



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ofício nº 04/2023

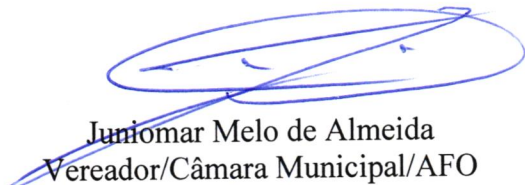
Alta Floresta D'oeste, 28 de março de 2023.

Excelentíssimos senhores vereadores,

Pelo presente ofício, venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2022 que Dispõe Sobre: **A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOS OU REDES SOCIAIS NA INTERNET, SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ofício nº 04/2023

Alta Floresta D'oeste, 28 de março de 2023.

Excelentíssimos senhores vereadores,

Pelo presente ofício, venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2022 que Dispõe Sobre: **A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOS OU REDES SOCIAIS NA INTERNET, SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

JUSTIFICATIVA

O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e no corpo geral dos munícipes.

Os impactos de uma obra não-concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Diante do exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal 28 de março de 2023.


Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

JUSTIFICATIVA

O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e no corpo geral dos munícipes.

Os impactos de uma obra não-concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Diante do exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal 28 de março de 2023.


Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Projeto de Lei 04/2023

de 28 de março de 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, aprovou e ele na qualidade de Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte:

L e i

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação rádio ou redes sociais na internet, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Projeto de Lei 04/2023

de 28 de março de 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, aprovou e ele na qualidade de Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte:

L e i

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação rádio ou redes sociais na internet, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

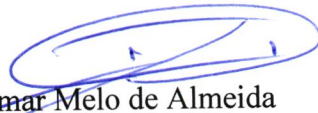
Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 004/2023

Autoria: Vereador Juniomar Melo

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO AMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO PDE INFORMAÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOS, OU REDES SOCIAIS NA INTERNET, SOBRE OBRAS PUBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPÇÃO E NOVA DATA PREVIST PARA TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 004/2023, de 28 de março de 2023, de autoria do parlamentar, que tem por finalidade garantir a mais ampla transparência em relação aos convênios firmados e aumentar o conhecimento da população dos atos financeiros do Executivo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal e por exclusão do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Os direitos individuais e coletivos à informação pública, à petição, à certidão e à isenção do pagamento de taxas para o exercício destas garantias constitucionais, assegurados no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “a”, “b” da Constituição reforçaram o princípio da publicidade.

A publicidade dos atos da administração pública municipal, em regra, é realizada através do diário oficial, porém, nada impede que seja realizado em demais órgãos.

A proposta apresentada, por ora, não a obrigação de divulgação em locais que traz custos ao município, vez que são em redes sociais e *site* do próprio município.

A administração, além do Diário Oficial, poderá dar publicidade a seus atos via cadeia de rádio e televisão e outros meios de comunicação social, como jornais, revistas, publicação própria, outdoors, rede mundial de computadores (Internet).

O sentido da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, além de garantir a transparência das atividades da administração, visa à democratização do acesso aos serviços públicos, ao controle social e institucional da função administrativa do Estado, à educação cívica e política da comunidade, à prestação de contas e à responsabilização dos agentes públicos, conforme determina o princípio republicano.

Assim, não há óbice legal para o projeto seja apreciado e votado.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 29 de Março de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 04/2023- Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida que dispõe sobre: a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e no corpo geral dos munícipes.

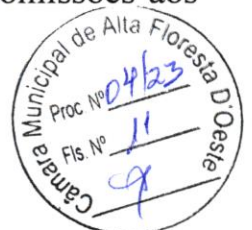
Os impactos de uma obra não-concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 29 de março de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

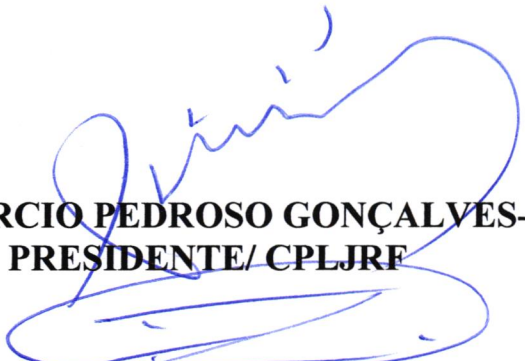
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

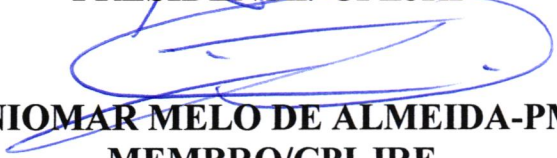
Projeto de Lei nº 04/2023- Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida que dispõe sobre: a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 29 de março de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 29 de março de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima Reunião Ordinária realizada em 24/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** Leitura dos projetos Lei nº: 032/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. 039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007**” 040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. 041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. 042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22**. 043/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. 044/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008**. 09/2023 – Vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Anteprojeto 01/2023 – Vereador Romeu Roque Royer, que dispõe sobre: “**REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**”. **Item 03** – Leitura das Indicações: nº 011/2023 – Aatoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o pagamento de adicional insalubridade a servidores lotados na área da Saúde, nas funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE). **Item 04** - Pequeno expediente - não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**”

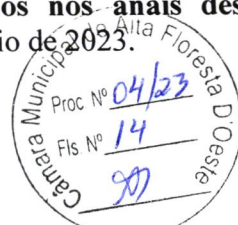




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023. Pag 02.....

INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IV– Discussão e Votação Única do Projeto **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IX - Discussão e Votação Única do Projeto Lei 04/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: " obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término". Após a leitura passou o projeto a discussão, os vereadores: Juniomar, Natã, Marilza e Jeremias teceram comentários argumentando sobre o Projeto em pauta, feito isso o senhor presidente passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. X – Discussão e Votação única do Projeto de Resolução nº 02/2023 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: "Revoga a Resolução nº 05 de 28 de setembro de 2021". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrario do vereador Indiomarcio. XI – Discussão e votação única do Requerimento nº 06/2023. AUTORIA – COLETIVO – requer informações sobre o processo 652/2022 – firma bem estar. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do Poder Executivo. Comunicações parlamentares. Não houve inscrição de vereadores. **O senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
Autor – Vereador – Juniomar Melo de Almeida

A U T O G R A F O

Projeto de Lei 04/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, aprovou e ele na qualidade de Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte:

L e i

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação rádio ou redes sociais na internet, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, 03 de maio de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 23/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima primeira Reunião Ordinária em 02 de maio de 2023.

Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377

Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS”.

Projeto 034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

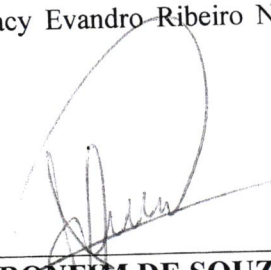
Projeto Lei 037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 04/2023 – Aatoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “Obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Obs: Indicação nº 011/2023 – Aatoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM e requerimento n. 06/2023 – aatoria – Coletivo.

Atenciosamente,


ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
LEI Nº 1.819/2023



LEI Nº 1.819/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação rádio ou redes sociais na internet, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 21 de julho de 2023.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:38BDFD4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/07/2023. Edição 3522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Proc. Nº 09 / 23Fls. Nº 18WRC

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Diretoria Legislativa

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 02 (dois) dias de agosto de 2023, considerando que foram concluídas todas as etapas do Processo Legislativo nº 04/2023, tendo por objetivo o **PROJETO DE LEI Nº 04/2023** que trata sobre “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.” de autoria do Vereador Juniomar Melo de Almeida, procedo o encerramento do mesmo.

Com este fim e para constar, eu, WILLYAM REGIS CAVALCANTE, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.



WILLYAM REGIS CAVALCANTE

Diretor Legislativo
Matrícula 359

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO